

29 via
A M...
S... 2/6/19
22 x 4

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

.....
.....
.....

DESPACHO:

..... em de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Senador Manoel de* em *18* 19 *19*

O Presidente da Comissão de *Ass. Nacional de*

Ao Sr. *Senador Pedro* em *21* 19 *19*

O Presidente da Comissão de *Polícia*

Ao Sr. *D.º Miguel* em *17* 19 *19*

O Presidente da Comissão de *Leg. Nacional - Exterior*

Ao Sr. *M.º Arolde* em *7* 19 *19*

O Presidente da Comissão de *Finanças - Ex.º*

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 3547 DE 1957

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 170
Lote: 36
PL N.º 3514/1957
1

Comissão de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional
de Brasília
26.11.57

A IMPRIMIR

PROJETO DE LEI Nº 3.514 / 1957

~~Em 22/11/57~~

Releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma,
por incapacidade física, do ex-soldado José Augusto de Azevedo.

(do Sr. Chagas Freitas)

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:~~

~~Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu san-~~
~~ciono a seguinte lei:~~

Art. 1º - Fica relevada a prescrição em que incorreu o
direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado da For
ça Aérea Brasileira JOSÉ AUGUSTO DE AZEVEDO, prevista na letra e
do artigo 1º e ns. 1 e 4 da letra b, do artigo 4º do Decreto-lei
nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, modificado pelo Decreto -lei
nº 8.053, de 8 de outubro de 1945, e com as vantagens do artigo
303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de Nov. 1957

Chagas Freitas

D

J U S T I F I C A Ç Ã O

Visa o presente Projeto de Lei a amparar o reservista de 1ª categoria da Força Aérea Brasileira JOSÉ AUGUSTO DE AZEVEDO, portador de moléstia incurável e sem meios que lhe permitam colocar-se em uma situação social consentânea com o seu estado de saúde precário, depois de ter prestado bons serviços militares.

Atualmente, a sua genitora, melhor orientada, procurou os meios legais que permitissem fôsse o seu filho reformado, assegurando-lhe assim recursos com que pudesse tratar-se.

Todavia, os órgãos técnicos da Aeronautica estariam se eximindo de examinar o mérito do pedido, sob o fundamento de que o direito de reforma do ex-soldado incorreu em prescrição. Ora, os portadores de moléstia infecto-contagiosa são reformados "ex-officio", não sendo necessário sequer usarem o direito de petição, por determinação própria do Ministério da Aeronáutica, a fim de que seja evitado o contato.

Recentemente, foi promulgada a Lei n. 3.118, de 25 de março de 1957, relevando a prescrição em que incorreu o direito à reforma do ex-soldado JOSÉ LUIZ FILHO, do 10.º R.I. do Exército.

O presente projeto de lei tem por fim evitar que mais um portador de doença infecto-contagiosa fique perambulando sem destino e sem leito, à mercê das vicissitudes do tempo.

Sala das Sessões, em 17 de Nov. de 1957

Chagas F. T.



LEI Nº 1.316 - DE 20 DE JANEIRO DE 1951

Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares

.....
Art. 303. Terá os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais, referentes ao posto ou graduação em que for reformado, qualquer que seja o tempo de serviço, o militar julgado definitivamente inválido ou incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas, por sofrer de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, embora sem relação de causa e efeito com o serviço.

Parágrafo único. Os cadetes do Exército e da Aeronáutica, e os Aspirantes da Marinha quando atingidos pelo presente artigo serão promovidos, ao posto de Aspirante ou Guarda-Marinha, e os alunos das Escolas de Formação de Sargentos nas mesmas condições, a graduação de 3º Sargento, com os vencimentos do novo posto ou graduação.

DECRETO-LEI Nº 7.270 - DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Regula os casos de invalidez e de incapacidade física, para o serviço militar, dos oficiais da reserva de 2ª classe, praças, taifeiros da Aeronáutica, grumetes e soldados, quando convocados, em estágio ou incorporados às Forças Armadas ativas; cria a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, e dá outras providências.

.....
Art. 1º A invalidez e incapacidade física definitiva para o serviço militar poderão ser provenientes de:

.....
e) moléstia contagiosa e incurável;

.....
Art. 4º Verificada a invalidez ou a incapacidade física para o serviço militar, nos termos do art. 1º, serão adotadas as seguintes providências:

.....
B - Quanto as praças, taifeiros da Aeronáutica, soldados e grumetes:

.....
1 - Aplicam-se as mesmas disposições dos ns. 1 e 2 da letra A deste artigo, nos casos aí indicados.

.....
4 - Os convocados da Reserva não remunerada, os sorteados, os voluntários e os militares que, pertencendo ao serviço ativo, tenham menos de 10 anos de serviço, serão, após a reforma, apresentados à C.R.I.F.A., a fim de ser verificado o grau de incapacidade individual e, em seguida, readaptados em função compatível com as suas aptidões ainda presentes, procedendo-se como o previsto para os oficiais da Reserva de 2ª classe.

DECRETO-LEI Nº 8.053-DE 8 DE OUTUBRO DE 1945

Altera um dispositivo do Decreto-lei nº 2.270, de 25 de janeiro de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, decreta:

Art. 1º A alínea e, do art. 1º, do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, passa a ter a seguinte redação:

"e) Tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia".

Art. 2º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da República.

GETÚLIO VARGAS.
Henrique A. Guilhem.
P.Góes Monteiro.
Joaquim Pedro Calgado Filho.

Office

243

1960

3574/62

INTEIR/UA

10/5/1960

Alfonso

V
243

29 de abril de 1960

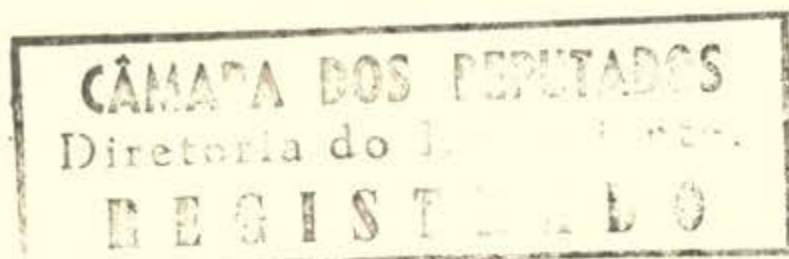
Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 3.514-B/57, na Câmara dos Deputados, e 161/59, no Senado) que releva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello

Senador Cunha Mello
1º Secretário



A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

JON/

AO ARQUIVO
EM...../...../.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM Nº 52/P.R.

Cópia

PLC-161/59

243

29 de abril de 1960

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 3.514-B/57, na Câmara dos Deputados, e 161/59, no Senado) que releva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

as) SENADOR CUNHA MELLO
1º SECRETÁRIO

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

ION/

CONFERE COM O ORIGINAL

Luís A. de Oliveira
M.A.C.

Oficina

216

1960

3514/57

INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 6/7/1960

[Handwritten signature]



256

16 de maio de 1960

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que releva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

[Handwritten signature]

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

EFS/

AO ARQUIVO
EM ___/___/___



Sancionou
9.5.60

José Augusto de Azevedo

Releva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É relevada a prescrição do direito à reforma por incapacidade física, prevista na letra e do art. 1º e n.ºs. 1 e 4 da letra b do art. 4º do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, modificado pelo de nº 8.053, de 8 de outubro de 1945, em que incorreu José Augusto de Azevedo, ex-soldado da Força Aérea Brasileira, com as vantagens do art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 29 de abril de 1960

Filinto Müller

Leandro de Barros

Stivaldo Pereira

Proj. Lei nº 3.514-B/57 - C.D.

" " " 161/59 - S.F.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1959.

nr 02065

Encaminha o Projeto de Lei
nr 3 514-B, de 1957.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nr 3 514-B, de 1957, da Câmara dos Deputados, que releva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, ao que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos:

Cart. de José Augusto de Azevedo;
do D.S.M. Hosp. Naval Marcílio Dias;
F. de sinopse: Avulsos nr. 3.514-57.

Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs.



Releva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, em que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É relevada a prescrição do direito à reforma por incapacidade física, prevista na letra e do art. 1º e n.ºs. 1 e 4 da letra b do art. 4º do Decreto-lei n.º 7 270, de 25 de janeiro de 1945, modificado pelo de n.º 8 053, de 8 de outubro de 1945, em que incorreu José Augusto de Azevedo, ex-soldado da Força Aérea Brasileira, com as vantagens do art. 303 da Lei n.º 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1959.



*Aprovada pelo Senado Federal
9.11.1959.*

[Assinatura]

A IMPRIMIR

Em 6/11/1959

[Assinatura]

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 3 514-B-1957

Redação final do projeto nº 3 514-A, de 1957, que re-
leva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade físi-
ca, em que incorreu o ex-soldado José Augusto de Azevedo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É relevada a prescrição do direito à refor-
ma por incapacidade física, prevista na letra e do art. 1º e
nºs. 1 e 4 da letra b do art. 4º do Decreto-lei nº 7 270, de 25
de janeiro de 1945, modificado pelo de nº 8 053, de 8 de outu-
bro de 1945, em que incorreu José Augusto de Azevedo, ex-solda-
do da Força Aérea Brasileira, com as vantagens do art. 303 da
Lei nº 1 316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 6 de novembro de 1959.

[Assinatura], presidente
JORGE DE LIMA

[Assinatura] relator

[Assinatura]

[Assinatura]

FICHA DE SINOPSEPROJETO Nº 3.514-1957.

AUTOR - CHAGAS FREITAS

EMENDA - Releva a prescrição em que incorreu o direito a reforma por incapacidade física do ex-soldado JOSÉ AUGUSTO DE AZEVEDO.

ANDAMENTO - Na sessão ordinária de 22 de novembro, é lido e vai a imprimir. DCN de 214, de 23.11.57, pag. 9951, 2ª e 3ª cols.

Em 27.11.57, é despachado às Comissões de Justiça, Segurança Nacional e de Finanças. DCN de 217, de 28.11.57, pag. 10.111, 1ª coluna.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em 2.12.57, é distribuído ao Sr. Unirio Machado, relator. DCN de 5.12.57, pag. 10.360, 2ª coluna.

Em 20.4.59, é deferido requerimento, do autor, solicitando desarquivamento do projeto. DCN de 21.4.59, pag. 1565, 1ª coluna.

Em 21.5.59, é distribuído ao Sr. Pedro Aleixo. DCN de 27.5.59, pag. 2364, 1ª coluna.

Em 2.6.59, é aprovado o parecer do relator, pela constitucionalidade com emenda. DCN de 5.6.59, pag. 2631, 2ª col.

Em 11.6.59, é distribuído ao Sr. Miguel Bahury. DCN de 13.6.59, pag. 2998 3ª coluna.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Em 18.6.59, é aprovado o parecer favorável do relator com a emenda oferecida pela Comissão de Justiça. DCN de 23.6.59, pag. 3339, 1ª coluna.

Em 7.7.59, é distribuído ao Sr. Aroldo Carvalho. DCN de 11.7.59, pag. 4084, 1ª coluna.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Em 29.9.59, parecer favorável do relator ao projeto e a emenda da Comissão de Const. e Justiça, Sr. Aroldo Carvalho. A Comissão, por unanimidade, e pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do relator. DCN de 1.10.59, pag. 6848, 4ª coluna.

Em 2.10.59, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda ao art. 1º e favoráveis ao projeto e a referida emenda, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. DCN de 3.10.59, pag. 6947, 1ª coluna.

Em 29.10.59, sessão extraordinária noturna, é anunciada e encerrada a discussão única. Adiada a votação. DCN de 30.10.59, pag. 2, 1ª coluna. Suplemento.

Na mesma data, entra em votação, sendo aprovados o projeto e a emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Vai a Redação Final. DCN de 30.10.59, pag. 18, 3ª coluna. Suplemento

Em 6.11.59, é lido e vai a imprimir a Redação Final do projeto. DCN de 7.11.59, pag. 8169 1ª e 2ª colunas.

Em 9.11.59, é lido e vai a imprimir sem observações, aprovação de Redação Final. DCN de 10.11.59, 8222-2ª coluna.

VAI AO SENADO COM O OFÍCIO N

02065

700

C 18

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 2/10/57
na. l. 4.

PROJETO

N.º 3.514-A/57

M. 10

3/28

Releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado José Augusto de Azevedo; tendo pareceres : pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição de Justiça, com emenda ao art. 1; e favoráveis ao Projeto e à referida emenda, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

PROJETO Nº 3.514/57 A QUE SE REFEM OS PARECERES

Com. de C. e Justiça - Seg. Nacional - Finanças
26.11.57.

Barros
355-0

a) ~~revisões~~

PROJETO DE LEI Nº 3.514/1957

Releva a prescrição em que incorreu ^{em que incorreu} direito à reforma por incapacidade física do ex-soldado José Augusto de Azevedo.
(de L. Chagas Freitas)

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:~~

~~Faço saber que o~~ Congresso Nacional decreta; ~~e sanciona a seguinte lei.~~

Art. 1º - Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado da Força Aérea Brasileira JOSÉ AUGUSTO DE AZEVEDO, prevista na letra g do artigo 1º e ns. 1 e 4 da letra b, do artigo 4º do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, modificado pelo Decreto -lei nº 8.053, de 8 de outubro de 1945, e com as vantagens do artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de Nov.º 1957

Chagas Freitas

JUSTIFICACÃO

219 (2)

Visa o presente Projeto de Lei a amparar o reservista de 1ª. categoria da Força Aérea Brasileira JOSÉ AUGUSTO DE AZEVEDO, portador de moléstia incurável e sem meios que lhe permitam colocar-se em uma situação social consentânea com o seu estado de saúde precário, depois de ter prestado bons serviços militares.

Atualmente, a sua genitora, melhor orientada, procurou os meios legais que permitissem fôsse o seu filho reformado, assegurando-lhe assim recursos com que pudesse tratar-se.

Todavia, os órgãos técnicos da Aeronautica estariam se eximindo de examinar o mérito do pedido, sob o fundamento de que o direito de reforma do ex-soldado incorreu em prescrição. Ora, os portadores de moléstia infecto-contagiosa são reformados "ex-officio", não sendo necessário sequer usarem o direito de petição, por determinação própria do Ministério da Aeronáutica, a fim de que seja evitado o contato.

Recentemente, foi promulgada a Lei n. 3.118, de 25 de março de 1957, relevando a prescrição em que incorreu o direito à reforma do ex-soldado JOSÉ LUIZ FILHO, do 10º R.I. do Exército.

O presente projeto de lei tem por fim evitar que mais um portador de doença infecto-contagiosa fique perambulando sem destino e sem leito, à mercê das vicissitudes do tempo.

Sala das Sessões, em 19 de Nov. de 1957

Chagas Freitas

020 (3)

LEI Nº 1.316 - DE 20 DE JANEIRO DE 1951

Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares

.....
Art. 303. Terá os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais, referentes ao posto ou graduação em que for reformado, qualquer que seja o tempo de serviço, o militar julgado definitivamente inválido ou incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas, por sofrer de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, embora sem relação de causa e efeito com o serviço.

Parágrafo único. Os cadetes do Exército e da Aeronáutica, e os Aspirantes da Marinha quando atingidos pelo presente artigo serão promovidos, ao posto de Aspirante ou Guarda-Marinha, e os alunos das Escolas de Formação de Sargentos nas mesmas condições, a graduação de 3º Sargento, com os vencimentos do novo posto ou graduação.

DECRETO-LEI Nº 7.270 - DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Regula os casos de invalidez e de incapacidade física, para o serviço militar, dos oficiais da reserva de 2ª classe, praças, tafeiros da Aeronáutica, grumetes e soldados, quando convocados, em estágio ou incorporados às Forças Armadas ativas; cria a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, e dá outras providências.

.....
Art. 1º A invalidez e incapacidade física definitiva para o serviço militar poderão ser provenientes de:

.....
e) moléstia contagiosa e incurável;

.....
Art. 4º Verificada a invalidez ou a incapacidade física para o serviço militar, nos termos do art. 1º, serão adotadas as seguintes providências:

.....
B - Quanto as praças, tafeiros da Aeronáutica, soldados e grumetes:

.....
1 - Aplicam-se as mesmas disposições dos ns. 1 e 2 da letra A deste artigo, nos casos aí indicados.

.....
4 - Os convocados da Reserva não remunerada, os sorteados, os voluntários e os militares que, pertencendo ao serviço ativo, tenham menos de 10 anos de serviço, serão, após a reforma, apresentados à C.R.I.F.A., a fim de ser verificado o grau de incapacidade individual e, em seguida, readaptados em função compatível com as suas aptidões ainda presentes, procedendo-se como o previsto para os oficiais da Reserva de 2ª classe.

DECRETO-LEI Nº 8.053-DE 8 DE OUTUBRO DE 1945

Altera um dispositivo do Decreto-lei nº 2.270, de 25 de janeiro de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, decreta:

Art. 1º A alínea e, do art. 1º, do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, passa a ter a seguinte redação:

"e) Tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia".

Art. 2º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da República.

GETÚLIO VARGAS.
Henrique A. Guilhem.
P.Góes Monteiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
340

Câmara dos Deputados

DEFERIDO

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 91, parágrafo 2º,
nº II, letra "a", o desarquivamento do projeto nº 3.514/57
de minha autoria.

S.S., 15 de Abril de 1959.

Chagas Freitas

CHAGAS FREITAS

677

Barros
106

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


PROJETO Nº 3 514/57, do sr. Chagas Freitas, que releva a prescrição em que incorreu o direito a reforma, por incapacidade física, do ex-soldado José Augusto de Azevedo.

RELATOR: Dep. PEDRO ALEIXO.

P A R E C E R

O ex-soldado da Força Aérea Brasileira José Augusto de Azevedo, segundo consta da justificação do projeto oferecido pelo sr. deputado Chagas Freitas, é portador de moléstia incurável e teria direito à reforma prevista na legislação vigente se tempestivamente a houvesse requerido. Para que ainda agora possa beneficiar-se com os proventos da reforma, o Projeto nº 3 514/57 declara relevada a prescrição em que incorreu o titular do direito. Não há, do ponto de vista constitucional, impedimento para o curso da proposição. Como, porém, não existe no processo a prova da natureza da moléstia nem tão pouco a de que o ex-soldado já era portador dessa moléstia quando foi excluído da Força a que servia, convém que se acrescente ao art. 1º o seguinte: "desde que se prove a existência dos requisitos legais".

Sala Afrânio de Melo Franco, em 2 de junho de 1959.


PEDRO ALEIXO - Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA AO PROJETO Nº 3.514/57, ADOTADA PELA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Ao artigo 1º:

Acrescente-se o seguinte:

"desde que se prove a existência
dos requisitos legais".

Sala Afrânio de Mello Franco, em 2 de junho de 1959.

Oliveira Britto - Presidente

Pedro Aleixo - Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 2 de junho de 1959, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº ... 3.514/57, na forma do parecer do Relator, adotando a emenda por êste apresentada ao art. 1º da proposição. Estiveram presentes os srs. deputados: Oliveira Britto - Presidente, Pedro Aleixo - Relator, Tarso Dutra, Joaquim Duval, Moacyr Azevedo, Bilac Pinto, Paulo Lauro, Djalma Marinho, Waldir Pires, Barbosa Lima, Ulysses Guimarães e Carlos Gomes.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 2 de junho de 1959.

Oliveira Britto - Presidente

Pedro Aleixo - Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Projeto nº 3.514/57

RELATÓRIO E PARECER

Não implicando, a proposição, em prejuízo para a Segurança Nacional e desde que, segundo opina a douta Comissão de Constituição e Justiça, não há, do ponto de vista constitucional, qualquer impedimento para o seu curso; e sendo, por outro lado, justo e humano, que se não deixe ao desamparo um pobre brasileiro que, quando são, prestou serviços à Pátria, nos termos do relatório acima citado, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sou, portanto, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Sabino Barroso, em 18 de junho de 1959.

Miguel Bahury - Relator



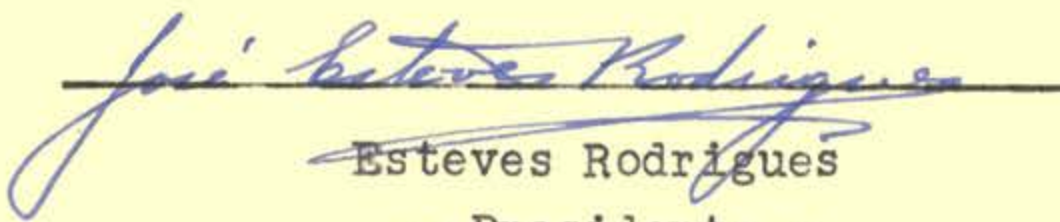
COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL


P A R E C E R

A Comissão de Segurança Nacional em reunião do dia 18 do corrente, aprovou, unânimemente, o parecer favorável do Relator ao Projeto nº 3.514/57, que "Releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado José Augusto de Azevedo", bem como a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Votaram os Senhores Mendes de Moraes, Cunha Bueno, Adauto Cardoso, Domingos Vellasco, Wanderley Júnior, Aluysio Ferreira, Raymundo Chaves, França Campos e Rezende Monteiro.

Sala Sabino Barroso, em 18 de junho de 1959.


Esteves Rodrigues
- Presidente -


Miguel Bahury
- Relator -



COMISSÃO DE FINANÇAS.

Projeto nº 3.514/57

"Releva a prescrição em que incorreu o direito a reforma, por incapacidade física, do ex-soldado José Augusto de Azevedo."

P A R E C E R .

A proposição, constitucional, seguindo o entendimento da douta Comissão de Constituição e Justiça, não implica em prejuízo para a Segurança Nacional, consoante o acertado pronunciamento do Sr. Miguel Bahury, Relator da matéria na Comissão de Segurança Nacional.

Do ponto de vista humano, inteiramente justificável que se releve a prescrição; do ponto de vista financeiro, estou convencido que as despesas oriundas da reforma do ex-soldado José Augusto de Azevedo não poderão, por si só, fazer moça no Tesouro Público que as Forças Armadas destina considerável quinhão.

Pela aprovação do projeto como foi emendado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Rêgo Barros, em 29 de setembro de 1959

Aroldo Carvalho

Aroldo Carvalho.

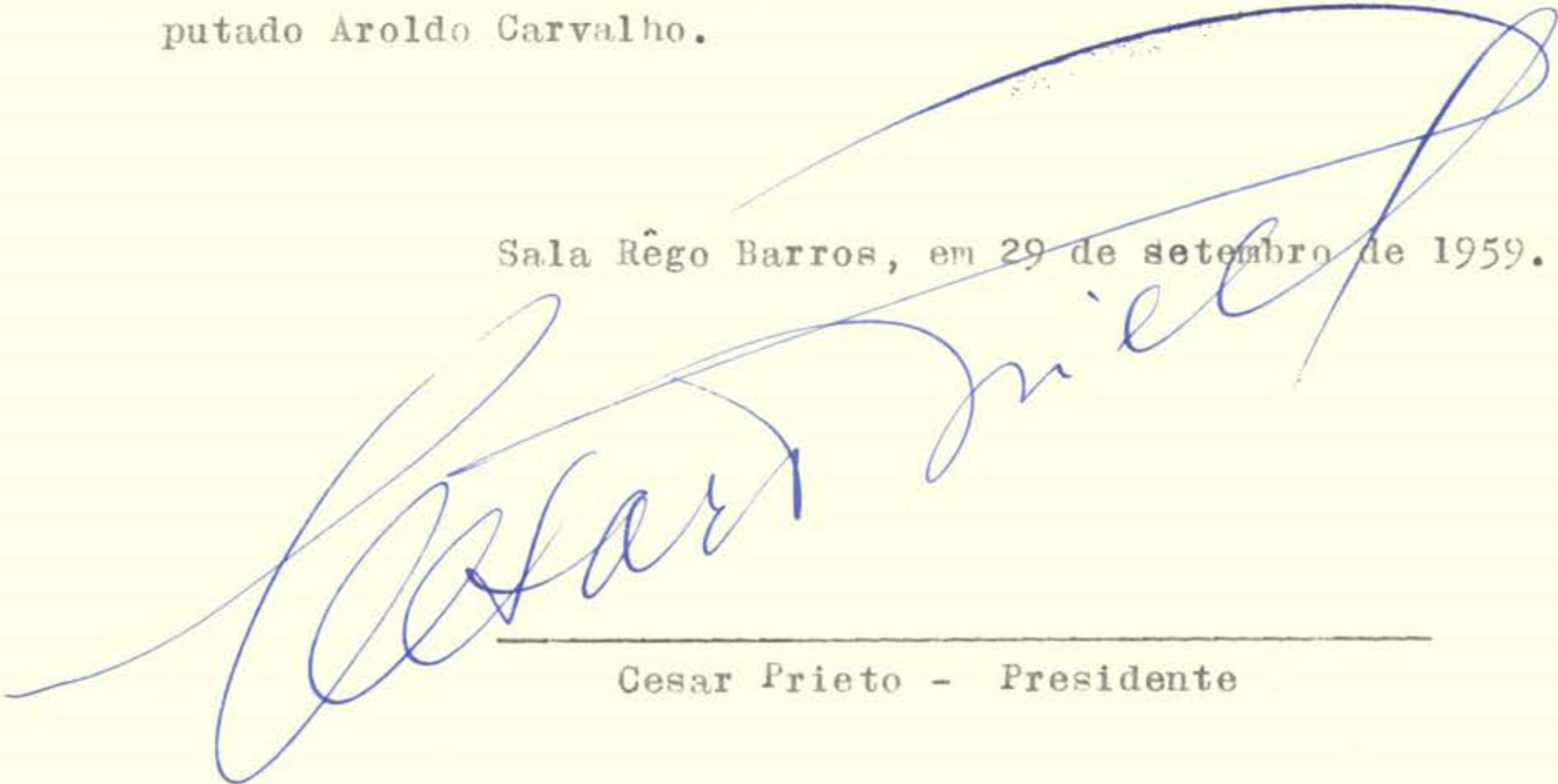
Relator.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 30a. reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 1959, presentes os senhores, Cesar Prieto, Aroldo Carvalho, Bezerra Leite, Expedito Machado, João Abdalla, Luiz Bronzeado, Chagas Freitas, Mario Tamborindeguy, Nelson Monteiro, Osmar Cunha, Jayme Araujo, Raul de Gois, Badaró Junior, Afonso Celso, Mario Gomes, Salvador Losacco, Petronilo Santa Cruz, Clemens Sampaio, Humberto Lucena, Vasco Filho, Celso Brant, opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 3.514/57, de acôrdo com o parecer do Relator, Deputado Aroldo Carvalho.

Sala Rêgo Barros, em 29 de setembro de 1959.


Cesar Prieto - Presidente


AROLDO CARVALHO - Relator



